

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JORNAL DE SANTA MARINHA”

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAI.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 27 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Jornal de Santa Marinha”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nos concelhos de Seia e Gouveia, do distrito da Guarda e é enviado por assinatura para todos os distritos do país, assim como para os seguintes países: Espanha, França, Bélgica, Luxemburgo, Itália, Holanda, Suíça, Alemanha, Angola, Moçambique, África do Sul, Brasil, Estados Unidos da América, Argentina, Canadá, República Democrática do Congo e Austrália..

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 180, 182, e 186 datadas respectivamente, de 16/30 Novembro, 16/30 de Dezembro de 2000 e de 16/28 de Fevereiro de 2001.

O nº 186 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *O Jornal de Santa Marinha é uma publicação quinzenal.*
2. *É propriedade da Fundação Aurora Borges, com sede e redacção na mesma, sita em Santa Marinha, concelho de Seia.*
3. *A nomeação e destituição do director e chefe de redacção do Jornal de Santa Marinha é da competência da administração da Fundação Aurora Borges.*
4. *O Jornal de Santa Marinha é um jornal regional, tendo como objecto predominante das suas edições as realidades concelhias e subsidiariamente os temas e problemas nacionais na medida em que produzem reflexos na sua área de influência.*
5. *Os seus objectivos são, por um lado, dar a conhecer as realidades locais e por outro, contribuir para o progresso e bem-estar da sociedade em geral.*
6. *O Jornal de Santa Marinha tem como princípio fundamental o respeito pelas pessoas, pelo que proíbe-se de ataques pessoais, nada o impedindo de proceder a análises objectivas da acção dos responsáveis das instituições públicas e privadas, na medida em que elas têm efeitos sobre a população.*
7. *No domínio dos valores O Jornal de Santa Marinha tem como guias a verdade, a moral dominante, a promoção da cultura, a defesa do bem-estar das populações.*
8. *No domínio da política é neutro e independente, competindo-lhe analisar as medidas e propostas válidas de qualquer organismo e/ou organização política nacional.*

M

9. *Os órgãos do jornal bem como os trabalhadores que nele colaboram ficam obrigados aos princípios deontológicos da imprensa e à ética profissional.*

2 – *Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “*O Jornal de Santa Marinha*” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “*O Jornal de Santa Marinha*” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “*O Jornal de Santa Marinha*” é uma publicação de âmbito regional.

5394

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “*O Jornal de Santa Marinha*” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC

5395